



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 27 a 31 de janeiro de 2025** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

PORTARIA 94/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- 1- Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Representantes Governamentais:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos:**
 - Claubil dos Santos Medeiros (Titular)
 - Lucas dos Santos Andrade (Suplente)
- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:**
 - Sheylla Renatha Marques da Nobrega (Titular)
 - Maria Djani dos Santos (Suplente)
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Maria Araceli Silva de Araujo (Titular)
 - Fábio Mastroyane da Costa (Suplente)
- **Câmara Municipal de Vereadores:**
 - Wesley Victor Souto Moraes (Titular)
 - Artur José de Moraes Santos e Souza (Suplente)

Representantes Não Governamentais:

- **Representantes da Igreja Católica:**
 - Irani da Silva Lima (Titular)
 - José Ozimar dos Santos Lima (Suplente)
- **Representantes da Igreja Evangélica:**
 - Ramon da Silva Souza (Titular)
 - Jose Jaime Monteiro (Suplente)
- **Representantes da Associação Comunitária:**

- Teodimar Batista da Nobrega (Titular)
- Joseilton dos Santos Souza (Suplente)

São José do Sabugi-PB, em 27 de Janeiro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS, Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade e moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a necessidade de criar legislação atinentes a apuração de quaisquer atos lesivos a edibilidade, DECRETA.

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos

administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º - A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, compete aos Secretários Municipais, em suas respectivas esferas de atuação ou ao servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

Parágrafo § 1º - Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

Parágrafo § 2º - Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

Parágrafo § 3º - Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo § 4º - Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo § 5º - A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo § 6º - Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

Parágrafo § 7º - No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º - O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) servidores com estabilidade, designados pelo Prefeito Constitucional.

Art. 4º - A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º - A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º - No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

Parágrafo § 1º - Do mandado de citação constará:

I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;

II - o nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - a descrição sucinta da infração imputada.

Parágrafo § 2º - A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo § 3º - Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo a partir da publicação.

Parágrafo § 4º - A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

Parágrafo § 5º - As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º - Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

Parágrafo § 1º - Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

Parágrafo § 2º - Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

Parágrafo § 3º - O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule perguntas, bem como, na sequência, a defesa.

Parágrafo § 4º - O presidente da comissão processante poderá indeferir as perguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

Parágrafo § 5º - Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do

fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º - Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10 - Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Parágrafo § 1º - As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.

Parágrafo § 2º - Caso não tenha êxito a intimação de que trata o §1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Art. 11 - O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

Parágrafo § 1º - No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

Parágrafo § 2º - Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

Parágrafo § 3º - Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 12 - Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13 - Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14 - Depois da manifestação do Departamento Jurídico do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 15 - A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 - Da publicação, no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o "caput" do artigo 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo § 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;

Parágrafo § 2º - O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo § 3º - Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17 - Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo § 1º - A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

Parágrafo § 2º - Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

Parágrafo § 3º - A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste decreto.

Parágrafo § 4º - Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18 - Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

Parágrafo § 1º - Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

Parágrafo § 2º - A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste Decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19 - O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

- a) um por cento em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) dois por cento em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) três por cento em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
- e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20 - Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

- I - um por cento no caso de não consumação da infração;
- II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela

pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 21 - Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a mesma será fixada no limite legal.

Parágrafo § 1º - A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Parágrafo § 2º - O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Parágrafo § 3º - Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Parágrafo § 4º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Art. 22 - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo § 1º - No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

Parágrafo § 2º - A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 23 - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 deste decreto incidirão:

- I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24 - Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo § 1º - O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo § 2º - No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 25 - O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26 - Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 27 - Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 28 - A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no §6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.

Parágrafo único. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 29 - Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 30 - A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

Parágrafo § 1º - No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro do Departamento Jurídico, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

Parágrafo § 2º - Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

Parágrafo § 3º - Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 31 - A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 32 - Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos

participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 33 - Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 34 - Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a legislação pertinente.

Art. 36 - A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 37 - Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 38 - As informações publicadas no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força deste Decreto, serão

disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, EM 28 DE
JANEIRO DE 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAUJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 03/2025

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2024

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá (ão) comparecer Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, situada Rua Francisco Vicente de Moraes Nº122, Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 08h às 12h ou 13:30h às 17h, para entregar assinado o termo de interesse na vaga ou de Não interesse no cargo.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.

2.2. Eventuais candidatos portadores de

necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias)

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3(três) dias úteis na Prefeitura de São José do Sabugi-PB, para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Da data da posse, o candidato terá 01 dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento à qual ficará subordinado.

São José do Sabugi, 28 de Janeiro de 2025

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CLA SS	CANDIDATO	CARGO
14	ALINE SANTOS CANTALICE	AUXILIAR DE SALA
15	NOELIA MEDEIROS DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SALA
16	JUSSARA SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SALA
17	JOSEANE MARIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
6	KAROLA YURI DA COSTA NOBREGA	CUIDADOR EDUCACIONAL
7	ANA PAULA DE MEDEIROS SANTOS	CUIDADOR EDUCACIONAL
8	RAYNE CIBELLY ARAUJO AMORIM	CUIDADOR EDUCACIONAL

9	BRUNA MANUELY DO NASCIMENTO OLIVEIRA	CUIDADOR EDUCACIONAL
10	DAIANA DA NOBREGA ARAUJO	CUIDADOR EDUCACIONAL
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
3	CRISTINA MARIA DOS SANTOS MORAIS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
4	MARIA IZABEL FERNANDES DE ANDRADE	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
5	LUCINEIDE RODRIGUES DE MORAIS SIMPLICIO	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
6	SARAH CABRAL DE SOUZA	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
3	CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – MATEMÁTICA
4	FELIPE NOGUEIRA XAVIER	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – MATEMÁTICA
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
2	MANOEL MESSIAS DA SILVA	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – CIÊNCIAS
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
2	JORICELIA DE MORAIS ARAUJO	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA II - PORTUGUÊS
3	RONALDO MAGELLA DINIZ SANTOS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA II - PORTUGUÊS
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
4	JOSE MARCOS DA COSTA MOUZINHO	MOTORISTA D – EDUCAÇÃO

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Requisitos Mínimos:

- XVIII.** Termo de Interesse no Cargo ou de Não Interesse no Cargo (ANEXO NO EDITAL);
- XIX.** Cópia da Cédula de Identidade;
- XX.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- XXI.** Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a

Justiça Eleitoral;

- XXII.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - XL.** Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
 - XLI.** Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
 - XLII.** Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 18 anos, caso existam;
 - XLIII.** Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
 - XLIV.** Declaração de bens e outros cargos públicos (ANEXO NO EDITAL);
 - XLV.** Declaração de bens (ANEXO NO EDITAL) ou última Declaração de Imposto de Renda;
 - XLVI.** Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;
 - XLVII.** Diploma ou Histórico Escolar autenticado (quando o cargo exigir);
 - XLVIII.** Uma foto recente tamanho 3x4;
 - XLIX.** Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;
 - L.** Certidão Negativa Municipal.
 - LI.** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Sistema CERTO (TJPB);
- Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (ANEXO NO EDITAL)

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024
TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu,

portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e
inscrito(a) no CPF nº _____, frente à
aprovação no Processo Seletivo
(Edital nº 01/2024) da Prefeitura
Municipal de São José do Sabugi,
CONFIRMO O INTERESSE de
tomar posse no Cargo de _____, nos termos da
legislação municipal em vigor.

São José do Sabugi, _____ / _____ / _____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo n.º 01/2024, do Município de São José do Sabugi, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____.

São José do Sabugi, _____ / _____ / _____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sou penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

São José do Sabugi, _____ / _____ / _____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da

Cédula de Identidade Registro Geral nº __, órgão emissor _____ / _____ e CPF/MF nº _____,

() Declaro não possuir bens

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - _____, no valor de R\$ _____ 02 - _____, no valor de R\$ _____ 03 - _____, no valor de R\$ _____ 04 - _____, no valor de R\$ _____ 05 - _____, no valor de R\$ _____ 06 - _____, no valor de R\$ _____ 07 - _____, no valor de R\$ _____ 08 - _____, no valor de R\$ _____ 09 - _____, no valor de R\$ _____ 10 - _____, no valor de R\$ _____. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

São José do Sabugi, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E
VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG _____
em relação à posse do cargo _____

DECLARO:

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
 não sou aposentado sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
 não exerço exerço
 outro cargo emprego função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade: _____ Fone: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 Cargo/Emprego/Função: _____ Regime Jurídico: _____

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

São José do Sabugi, ____/____/____.

Assinatura do candidato

2– HORÁRIO DE TRABALHO

CARGOS	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	40h
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h
ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE	30h
AUXILIAR DE SALA	40h
AUXILIAR DE SECRETARIA	40h
CUIDADOR EDUCACIONAL	40h
ENFERMEIRO	40h
FARMACÊUTICO	20h
FISIOTERAPEUTA	30h
FONOAUDIÓLOGO	30h
MOTORISTA D - EDUCAÇÃO	40h
MOTORISTA D - SAÚDE	40h
NUTRICIONISTA	30h
ODONTÓLOGO	20h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I – CIÊNCIAS	25h

PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I – EDUCAÇÃO FÍSICA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I – LÍNGUA INGLESA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I - MATEMÁTICA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	25h
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	25h
PSICÓLOGO	30h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 03/2025

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2024

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observadas as seguintes condições:

3 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá (ão) comparecer Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, situada Rua Francisco Vicente de Moraes Nº122, Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 08h às 12h ou 13:30h às 17h, para entregar assinado o termo de interesse na vaga ou de Não interesse no cargo.

3.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

3.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

3.4. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

4 DOS EXAMES MÉDICOS

4.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade

física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.

4.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias)

5. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital, obedecendo a legislação vigente.

6. DA POSSE

6.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3(três) dias úteis na Prefeitura de São José do Sabugi-PB, para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

6.2. Da data da posse, o candidato terá 01 dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento à qual ficará subordinado.

São José do Sabugi, 28 de Janeiro de 2025

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CLA SS	CANDIDATO	CARGO
14	ALINE SANTOS CANTALICE	AUXILIAR DE SALA
15	NOELIA MEDEIROS DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SALA
16	JUSSARA SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SALA
17	JOSEANE MARIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA
CLA SS	CANDIDATO	CARGO
6	KAROLA YURI DA COSTA NOBREGA	CUIDADOR EDUCACIONAL
7	ANA PAULA DE MEDEIROS SANTOS	CUIDADOR EDUCACIONAL

8	RAYNE CIBELLY ARAUJO AMORIM	CUIDADOR EDUCACIONAL
9	BRUNA MANUELY DO NASCIMENTO OLIVEIRA	CUIDADOR EDUCACIONAL
10	DAIANA DA NOBREGA ARAUJO	CUIDADOR EDUCACIONAL
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
3	CRISTINA MARIA DOS SANTOS MORAIS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
4	MARIA IZABEL FERNANDES DE ANDRADE	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
5	LUCINEIDE RODRIGUES DE MORAIS SIMPLICIO	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
6	SARAH CABRAL DE SOUZA	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
3	CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – MATEMÁTICA
4	FELIPE NOGUEIRA XAVIER	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – MATEMÁTICA
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
2	MANOEL MESSIAS DA SILVA	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – CIÊNCIAS
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
2	JORICELIA DE MORAIS ARAUJO	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA II - PORTUGUÊS
3	RONALDO MAGELLA DINIZ SANTOS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA II - PORTUGUÊS
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
4	JOSE MARCOS DA COSTA MOUZINHO	MOTORISTA D – EDUCAÇÃO
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
2	MAYKON CICERO DOS SANTOS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – EDUCAÇÃO FÍSICA
CLA SS		
CANDIDATO		CARGO
2	ELZA DE ALMEIDA DANTAS MORAIS	PROFESSOR DA EDUC/ BÁSICA I – LÍNGUA INGLESA

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Requisitos Mínimos:

- XXIII.** Termo de Interesse no Cargo ou de Não Interesse no Cargo (ANEXO NO EDITAL);
 - XXIV.** Cópia da Cédula de Identidade;
 - XXV.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
 - XXVI.** Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - XXVII.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - XL.** Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
 - XLI.** Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
 - XLII.** Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 18 anos, caso existam;
 - XLIII.** Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
 - XLIV.** Declaração de bens e outros cargos públicos (ANEXO NO EDITAL);
 - XLV.** Declaração de bens (ANEXO NO EDITAL) ou última Declaração de Imposto de Renda;
 - XLVI.** Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;
 - XLVII.** Diploma ou Histórico Escolar autenticado (quando o cargo exigir);
 - XLVIII.** Uma foto recente tamanho 3x4;
 - XLIX.** Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;
 - L.** Certidão Negativa Municipal.
 - LI.** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Sistema CERTO (TJPB);
- Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (ANEXO NO EDITAL)

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024
 TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____,
 portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo (Edital nº 01/2024) da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

São José do Sabugi, _____ / _____ / _____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 03//2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo n.º 01/2024, do Município de São José do Sabugi, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____.

São José do Sabugi, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sou penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

São José do Sabugi, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da

Cédula de Identidade Registro Geral nº __, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____.

() Declaro não possuir bens

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - _____, no valor de R\$ _____ 02 - _____, no valor de R\$ _____ 03 - _____, no valor de R\$ _____ 04 - _____, no valor de R\$ _____ 05 - _____, no valor de R\$ _____ 06 - _____, no valor de R\$ _____ 07 - _____, no valor de R\$ _____ 08 - _____, no valor de R\$ _____ 09 - _____, no valor de R\$ _____ 10 - _____, no valor de R\$ _____ Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

São José do Sabugi, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG _____,

em relação à posse do cargo _____

DECLARO:

- Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
() não sou aposentado () sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
- Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
() não exerço () exerço
() outro cargo () emprego () função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade: _____ Fone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Cargo/Emprego/Função: _____ Regime Jurídico: _____

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de

Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

São José do Sabugi, ____/____/____.

Assinatura do candidato

2- HORÁRIO DE TRABALHO

CARGOS	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	40h
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h
ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE	30h
AUXILIAR DE SALA	40h
AUXILIAR DE SECRETARIA	40h
CUIDADOR EDUCACIONAL	40h
ENFERMEIRO	40h
FARMACÊUTICO	20h
FISIOTERAPEUTA	30h
FONOAUDIÓLOGO	30h
MOTORISTA D - EDUCAÇÃO	40h

MOTORISTA D - SAÚDE	40h
NUTRICIONISTA	30h
ODONTÓLOGO	20h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I - CIÊNCIAS	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I - LÍNGUA INGLESA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I - MATEMÁTICA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	25h
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	25h
PSICÓLOGO	30h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h

NOTA DE PESAR

Com profundo pesar, a Prefeitura de São José do Sabugi lamenta o falecimento de Luzinalva Maria do Nascimento Azevedo, que sempre desempenhou suas funções com compromisso e dedicação ao nosso município.

Neste momento de dor, nos solidarizamos com seus familiares e amigos, expressando nossas mais sinceras condolências. Que Deus conforte seus corações e traga força para enfrentar esta irreparável perda.

São José do Sabugi/PB, 30 de janeiro de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito de São José do Sabugi/PB